

Lei Complementar nº 33/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2015, de 11 de março de 2015, cria cargos, vagas, altera requisitos de ingresso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Lei Complementar Municipal nº 002/2015, de 11 de março de 2015, os cargos de Fiscal Ambiental, Nutricionista e Psicólogo.

§ 1º - As atribuições e requisitos de ingresso dos cargos criados no caput deste artigo constam no Anexo I desta Lei e integrarão o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2015.

§ 2º - O quantitativo de vagas dos cargos criados no caput deste artigo consta no Anexo II desta Lei.

§ 3º - Os cargos criados no caput desse artigo integração o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2015, nos termos do Anexo III desta Lei, e seus vencimentos se darão conforme o nível indicado.

§ 4º - O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2015 passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos efetivos constantes na Lei Complementar Municipal nº 002/2015, de 11 de março de 2015, nos seguintes termos:

I – Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo Assistente Social, passando o atual quantitativo de 1 (um) para 3 (três) vagas;

II – Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo Executor Administrativo I, passando o atual quantitativo de 3 (três) para 4 (quatro) vagas;

III – Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo Executor Administrativo III, passando o atual quantitativo de 5 (cinco) para 7 (sete) vagas;

IV – Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo Fiscal de Obras e Posturas, passando o atual quantitativo de 1 (uma) para 3 (três) vagas;

V – Ficam criadas 3 (três) vagas para o cargo Fiscal de Tributos Municipais, passando o atual quantitativo de 1 (uma) para 4 (quatro) vagas;

VI – Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo Operador de Máquinas Leves, passando o atual quantitativo de 5 (cinco) para 7 (sete) vagas;

VII – Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo Operador de Máquinas Pesadas, passando o atual quantitativo de 5 (cinco) para 6 (seis) vagas.

Parágrafo único. Com a alteração no quantitativo de vagas prevista neste artigo, o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2015 passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam alterados os requisitos de ingresso dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos Municipais, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 1º - O anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2015 passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo IV desta Lei.

§ 2º - As atribuições dos cargos descritos no caput deste artigo permanecerão inalteradas.

Art. 4º - Fica retificado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2015, para que onde conste o termo “Auxiliar Administrativo”, passe a constar o termo “Executor Administrativo”

Art. 5º - A tabela de vencimentos do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Buritinópolis consta no Anexo V desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritinópolis, 12 de junho de 2023.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

(Acresce ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2015)

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Atribuições:

Orientar a comunidade na interpretação da legislação ambiental; Prestar orientação técnica relacionada ao Meio Ambiente; Participar de campanhas de educação ambiental; Fiscalizar o fiel cumprimento do Plano de Ordenamento Urbano, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Municipal de Meio Ambiente, em área urbana e rural, além de outras determinações na legislação ambiental aplicável; Exercer plenamente o poder de polícia administrativa para o cumprimento da legislação ambiental em todo o território Municipal, inclusive com a participação em ações envolvendo outros órgãos públicos; Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa; Apurar as denúncias e reclamações relacionadas ao Meio Ambiente, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; Representar a autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras infrações criminais por parte deles; Apurar irregularidades e aplicar as medidas e sanções administrativas de advertência, multas, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão parcial ou total de atividades, apreensão, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, demolição, e demais sanções cabíveis que contrariem as normas da legislação ambiental; Emitir relatórios de vistorias e fiscalização derivados das sanções administrativas, bem como contribuir em relatórios e pareceres no âmbito do licenciamento ambiental; Observar, na execução das suas atividades, a pertinência das matérias da sua atribuição e representar aos órgãos competentes os atos que forem estranhos a sua atribuição; Requisitar e obter auxílio da forma policial para assegurar o pleno exercício das suas funções; Acessar livremente, mediante identificação funcional, os órgãos públicos e os estabelecimentos privados de natureza comercial, industrial, prestadores de serviços e similares, em área urbana e rural, sujeitos a ação fiscal, relacionada ao Meio Ambiente; Desempenhar outras atividades semelhantes, em especial:

Inspeção e monitoramento: Realizar inspeções regulares em áreas ambientalmente sensíveis, como florestas, reservas naturais, parques nacionais, áreas de conservação, rios, lagos e nascentes. Monitorar atividades que possam causar impacto ambiental, como desmatamento, poluição da água, descarte inadequado de resíduos, emissões de poluentes, entre outros.

Verificação de conformidade: Verificar se empresas, indústrias, propriedades rurais e outras organizações estão cumprindo as leis e regulamentos ambientais estabelecidos. Isso pode incluir a revisão de documentação, registros de atividades, licenças ambientais, autorizações e outros documentos relacionados ao cumprimento das normas.

Aplicação de penalidades: Quando constatadas irregularidades ou violações ambientais, um fiscal ambiental pode aplicar penalidades, multas ou sanções administrativas de acordo com a legislação aplicável. Além disso, pode solicitar o embargo de atividades prejudiciais ao meio ambiente até que as irregularidades sejam corrigidas.

Orientação e educação ambiental: Prestar orientação e educar a população, empresas e comunidades sobre as leis e regulamentos ambientais, promovendo a conscientização e a adoção de práticas sustentáveis. Isso pode ser feito por meio de palestras, workshops, distribuição de materiais educativos e participação em campanhas de sensibilização.

Coleta de evidências: Coletar provas e evidências de atividades ilegais ou danosas ao meio ambiente, como fotografias, amostras de solo ou água, depoimentos de testemunhas e outros meios de documentação. Essas evidências podem ser utilizadas em processos legais ou administrativos para responsabilizar os infratores.

Elaboração de relatórios: Preparar relatórios técnicos e administrativos sobre as atividades de fiscalização, incluindo a descrição das irregularidades encontradas, ações tomadas, resultados obtidos e recomendações para melhorias. Esses relatórios são importantes para o registro das ações realizadas e para embasar futuras decisões e políticas ambientais.

Realizar estudos e análises ambientais: Coletar e analisar dados relacionados ao meio ambiente, tais como qualidade do ar, água, solo, biodiversidade e aspectos socioeconômicos. Elaborar estudos de impacto ambiental, diagnósticos ambientais e relatórios técnicos.

Elaborar e acompanhar planos e programas ambientais: Participar da elaboração de planos e programas de gestão ambiental, bem como acompanhar sua implementação e avaliar seus resultados. Esses planos podem abranger áreas como conservação da biodiversidade, gestão de recursos naturais, gestão de áreas protegidas, entre outros.

Elaborar pareceres técnicos: Emitir pareceres técnicos sobre processos e projetos de licenciamento ambiental, autorizações, concessões e outros documentos relacionados ao uso e ocupação do solo, visando garantir a conformidade com a legislação ambiental.

Requisitos:

- Nível Superior em Biologia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Saneamento Ambiental, Geografia, Geologia, Agronomia, Ciências Biológicas, Ciências Ambientais ou Gestão Ambiental;
- Registro Profissional; e
- Aprovação em Concurso Público.

CARREIRA: NUTRIÇÃO

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Atribuições:

Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética; assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; elaboração de informes técnico-científicos; gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios; assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; atuação em marketing na área de alimentação e nutrição; estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados; participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

Prestar assistência nutricional na área da educação: Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; planejar cardápios; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos; e desempenhar outras atividades pertinentes as atribuições de seu cargo.

Requisitos:

- Nível Superior em Nutrição;
- Registro Profissional;
- Aprovação em Concurso Público.

CARREIRA: PSICOLOGIA

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

Atribuições:

Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

Quando na área da psicologia da saúde e assistência social: estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os normais de comportamento e relacionamento humano; articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; e reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades.

Quando na área da psicologia do trabalho: exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura; realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgados convenientes; estudar e propor soluções para melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho; apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; receber e orientar os servidores recém-ingressos na prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho; e esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da prefeitura.

Quando na área da psicologia educacional: aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia.

Requisitos:

- Nível Superior em Psicologia;
- Registro Profissional;
- Aprovação em Concurso Público.

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRAS DE CARGOS EFETIVOS
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

(Altera Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2015)

Carreira	Cargos	Quantitativo
01 – Apoio Geral	Agente de Serviços Gerais	57
02 – Assistência Administrativa	Executor Administrativo I	04
	Executor Administrativo II	15
	Executor Administrativo III	07
03 – Assistência Social	Assistente Social	03
04 – Condutores	Motorista	20
	Operador de Máquinas Leves	07
	Operador de Máquinas Pesadas	06
05 – Eletricista	Eletricista	01
06 – Fiscalização	Fiscal de Tributos Municipais	04
	Fiscal de Obras e Posturas	03
	Fiscal Ambiental	02
07 – Gestão	Gestor de Resíduos Sólidos	01
08 – Higiene e Alimentação	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	50
09 – Mecânica	Auxiliar de Manutenção Mecânica	01
	Agente de Manutenção Mecânica	01
10 – Telefonia	Telefonista	02
11 – Serviços de Obras Públicas	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	01
	Agente de Serviços e Obras Públicas	01
12 – Vigilância	Agente de Vigilância	20
13 – Nutrição	Nutricionista	02
14 – Psicologia	Psicólogo	02

ANEXO III

SUMÁRIO

(Altera Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2015)

- N I** - Agente de Serviços de Higiene e Alimentação
- Agente de Serviços Gerais
- Telefonista
- N II** - Auxiliar de Manutenção Mecânica
- Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
- Executor Administrativo I
- Agente de Vigilância
- N III** - Eletricista
- Executor Administrativo II
- Fiscal de Obras e Posturas
- Fiscal de Tributos Municipais
- N IV** - Executor Administrativo III
- Motorista
- Operador de Máquinas Leves
- N V** - Operador de Máquinas Pesadas
- N VI** - Agente de Manutenção Mecânica
- Agente de Serviços de Obras Públicas
- N VII** - Assistente Social
- Psicólogo
- Nutricionista
- Fiscal Ambiental
- N VIII** - Gestor de Resíduos Sólidos

ANEXO IV

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Requisitos:

- Nível superior em ciências contábeis, administração, economia, direito ou gestão pública, admitido técnico em administração ou contabilidade.
- Registro profissional; e
- Aprovação em concurso público.

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Requisitos:

- Nível Médio; e
- Aprovação em concurso público.

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

Base da Carreira de R\$ 1.320,00 - Percentual de 3% - Buritinópolis

REFERÊNCIA

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	Anos 0/1/2	Anos 3/4/5	Anos 6/7/8	Anos 9/10/11	Anos 12/13/14	Anos 15/16/17	Anos 18/19/20	Anos 21/22/23	Anos 24/25/26	Anos 27/28/29	Anos 30/31/32	Anos 33/34/35
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19
II	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19	R\$ 1.882,00
III	R\$ 1.399,20	R\$ 1.441,18	R\$ 1.484,41	R\$ 1.528,94	R\$ 1.574,81	R\$ 1.622,06	R\$ 1.670,72	R\$ 1.720,84	R\$ 1.772,46	R\$ 1.825,64	R\$ 1.880,41	R\$ 1.936,82
IV	R\$ 1.438,80	R\$ 1.481,96	R\$ 1.526,42	R\$ 1.572,22	R\$ 1.619,38	R\$ 1.667,96	R\$ 1.718,00	R\$ 1.769,54	R\$ 1.822,63	R\$ 1.877,31	R\$ 1.933,63	R\$ 1.991,64
V	R\$ 1.478,40	R\$ 1.522,75	R\$ 1.568,43	R\$ 1.615,49	R\$ 1.663,95	R\$ 1.713,87	R\$ 1.765,29	R\$ 1.818,25	R\$ 1.872,79	R\$ 1.928,98	R\$ 1.986,85	R\$ 2.046,45
VI	R\$ 1.518,00	R\$ 1.563,54	R\$ 1.610,45	R\$ 1.658,76	R\$ 1.708,52	R\$ 1.759,78	R\$ 1.812,57	R\$ 1.866,95	R\$ 1.922,96	R\$ 1.980,65	R\$ 2.040,07	R\$ 2.101,27
VII	R\$ 3.300,00	R\$ 3.399,00	R\$ 3.500,97	R\$ 3.606,00	R\$ 3.714,18	R\$ 3.825,60	R\$ 3.940,37	R\$ 4.058,58	R\$ 4.180,34	R\$ 4.305,75	R\$ 4.434,92	R\$ 4.567,97
VIII	R\$ 3.762,00	R\$ 3.874,86	R\$ 3.991,11	R\$ 4.110,84	R\$ 4.234,16	R\$ 4.361,19	R\$ 4.492,02	R\$ 4.626,79	R\$ 4.765,59	R\$ 4.908,56	R\$ 5.055,81	R\$ 5.207,49

TABELA: A percentagem é calculada sobre a referência base da carreira no Nível